

ACORDO DE ALCANCE PARCIAL
DE RENEGOCIAÇÃO Nº 10 RE-
VISADO CELEBRADO ENTRE O
BRASIL E A COLÔMBIA
(PROTOCOLO DE ADEQUAÇÃO)

ALADI/AAP.R/10.6
17 de outubro de 1996

Sexto Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Federativa do Brasil e da República da Colômbia, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes outorgados em boa e devida forma, depositados oportunamente na Secretaria-Geral da Associação,

CONVÊM EM:

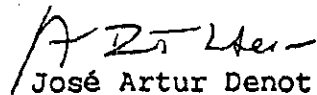
Artigo 1º.- Não aplicar, em forma recíproca, a exigência de transporte de carga em navios de bandeira nacional da República Federativa do Brasil ou da República da Colômbia às mercadorias importadas ao amparo das preferências outorgadas no Acordo de Alcance Parcial de Renegociação Nº 10/Revisado.

Artigo 2º.- O presente Protocolo entrará em vigor a partir da data de sua subscrição.

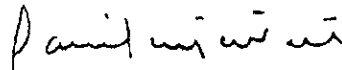
A Secretaria-Geral da Associação será depositária do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de mil novecentos e noventa e seis em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:


José Artur Denot Medeiros

Pelo Governo da República da Colômbia:


Jaime Pinzón López
